



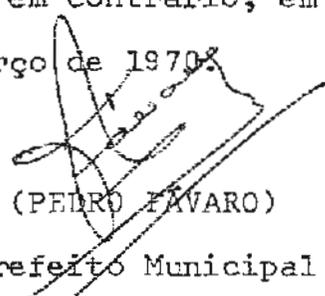
LEI Nº 2552, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ autorizada a firmar com o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO/SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, convênio objetivando a utilização conjunta do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo", localizado nesta cidade, mediante as cláusulas e condições constantes da inclusa minuta que, rubricada pelo Chefe do Executivo Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

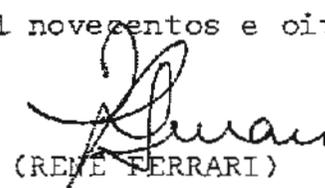
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 1.667, de 06 de março de 1970.  
(1.667)



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.



(REME FERRARI)

Respondendo pela SNIJ



"Minuta"

C O N V Ê N T O

Preâmbulo

Pelo presente instrumento particular, -  
de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, com sede à Rua Barão de Jundiaí, 876, em Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, Prof. PEDRO FÁVARO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG. nº 719.814/SSP/SP e CPF nº 015039528/00, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí/SP, à Rua Rangel Pestana, 1135, devidamente autorizado pela Lei municipal nº....., de ..... doravante denominada apenas por "PREFEITURA" e, de outro lado, - o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade privada - devidamente constituída, conforme registro nº 149, livro 2-A, - página 13, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, com sede à Rua São Vicente de Paulo, 223, nesta cidade de Jundiaí/SP, obra unida à SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, neste ato representada pelo Conselho Metropolitano de São Paulo, com sede à Rua da Consolação, 374, em São Paulo/SP, CGC. nº 62.261.144/001, com atos constitutivos registrados sob nº ... 506, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, e, por sua vez, representado na forma do art. 2º, letra "a", dos mencionados atos constitutivos, - por seu Presidente, Comendador ADAIL BUENO DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, RG nº 796.308/SSP/SP e CPF nº 002184528/49, - residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, à Rua Sergipe, 776, adiante denominados simplesmente "HOSPITAL", e, finalmente, como interveniente, a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, - órgão autárquico municipal, neste ato representada por seu Diretor, Dr. Álvaro da Cunha Bastos, brasileiro, casado, médico



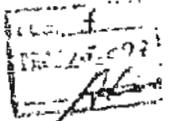
RG nº                      e CPF nº                      , residente e domiciliado na -  
cidade de                      , à Rua....., neste ato -  
denominada "FACULDADE", têm mutuamente ajustado um CONVÊNIO que  
se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, e,  
que, reciprocamente, accitam e outorgam:

Do objetivo do convênio

Cláusula 1a.- O "HOSPITAL" é senhor e legítimo possuidor de um  
estabelecimento hospitalar, constituído de prédios, respectivo -  
terreno e anexos, situados nesta cidade de Jundiaí/SP, à Rua São  
Vicente de Paulo, 223, onde estão instalados e em pleno funciona-  
mento o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e o Pronto So-  
corro Municipal "Vereador Geraldo Dias".- Por este convênio e na  
melhor forma de direito, o "HOSPITAL" consente que a "PREFEITU-  
RA" também se utilize, sempre simultaneamente com o próprio -  
"HOSPITAL", do estabelecimento hospitalar que, em seu todo, in-  
cluindo o Pronto Socorro Municipal "Vereador Geraldo Dias", é -  
constituído pelas secções de ambulatório, ortopedia, oftalmolo-  
gia, farmácia, fisioterapia, radiologia, pediatria, laboratório,  
centro cirúrgico, maternidade, etc.- O consentimento ora outor-  
gado visa assegurar, através dos esforços dos convenientes, con-  
dições para que o "HOSPITAL" continue a sua atividade de presta-  
ção de assistência médica hospitalar à população, nas suas mais  
variadas formas.-

Dos direitos e obrigações dos convenientes

Cláusula 2a.- Visando à continuidade das finalidades próprias e  
específicas do estabelecimento hospitalar e seus anexos e face  
ao expreso consentimento constante da cláusula anterior, o -  
"HOSPITAL" outorga à "PREFEITURA" o direito de, sempre em nome  
do "HOSPITAL", gerir, com plenos e ilimitados poderes as ativi



dades que serão desenvolvidas no citado estabelecimento hospitalar e seus anexos.-

Cláusula 3a.- Por seu lado, a "PREFEITURA" se obriga a:

a) manter, no estabelecimento hospitalar, a assistência gratuita prevista nas letras "a" e "c", do art. 1º, dos Estatutos do "HOSPITAL", consistente em consultas médicas e fornecimento de medicamentos a doentes destituídos de recursos, assistência gratuita a parturientes reconhecidamente pobres, dispensando-se aos doentes, nestas hipóteses, especial-atenção, mediante observância das disposições que disciplinam o Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, atendendo, ainda, para prestação dos serviços de assistência anteriormente mencionados, os beneficiários que forem encaminhados pelas Conferências Vicentinas, quando, reconhecidamente pobres, necessitem de internação ou de serviços assistenciais gratuitos.- Se for de seu interesse fica facultada à "PREFEITURA" a introdução, no estabelecimento hospitalar, de outras modalidades de assistência ou de serviços médicos hospitalares, gratuitos ou não;

b) manter a atual denominação do estabelecimento hospitalar, ou seja, "HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO" assim como o seu caráter de pessoa jurídica de direito privado;

Do prazo de validade do convênio e sua rescisão

Cláusula 4a.- O presente convênio terá o prazo de validade de 27 (vinte e sete) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, considerando-se automaticamente renovado por igual período, se não foi denunciado por qualquer das partes, por escrito, pelo menos 1 (um) ano antes do seu termo final.

Cláusula 5a.- O presente convênio poderá ser rescindido:

- a) por vencimento de seu prazo de validade;
- b) por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



las, e

c) por mútuo acordo.

No caso de rescisão, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o imóvel, serviços, instalações, aparelhamento, móveis, utensílios e todos os demais equipamentos e benfeitorias, inclusive as realizadas pela "PREFEITURA", relativamente ao estabelecimento hospitalar, retornarão ao "HOSPITAL", no estado em que foram recebidos; levados em consideração os desgastes naturais de sua utilização, sem que assista à "PREFEITURA" qualquer direito a indenização ou retenção.

#### Das Disposições Gerais

Cláusula 6a. - O "HOSPITAL", como obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo, deverá recolher à mesma, mensalmente, um centésimo da receita decorrente exclusivamente das suas atividades operacionais.

Cláusula 7a. - Fica assegurado à "FACULDADE" o direito de, obedecidas as diretrizes administrativas fixadas pela "PREFEITURA", utilizar-se do estabelecimento hospitalar com vistas à formação profissional de seus alunos.

Cláusula 8a. - A estrutura organizacional do "HOSPITAL", em face do estatuído no presente convênio, contará com:

a) um Superintendente Geral, a quem caberá a responsabilidade de gerir o "HOSPITAL". Essa função-atividade será exercida por elemento indicado pela "PREFEITURA", elemento esse que, obrigatoriamente, deverá ter formação médica;

b) duas Diretorias, subordinadas ao Superintendente Geral:

-Diretoria Administrativa-Financeira, cujo ocupante será de livre escolha do Superintendente Geral, a qual se encarregará de toda a parte administrativa financeira do "HOSPITAL".



tal como: pessoal, contabilidade, tesouraria, suprimento, farmácia, etc.;

-Diretoria Clínica, cujo titular será indicado pela "FACULDADE", a qual terá como incumbência a responsabilidade não só pelo ensino, como também pela parte médico-assistencial-ambulatorial do "HOSPITAL".

c) um Conselho Fiscal, composto de, no máximo, 5 (cinco) membros, indicados pela Sociedade São Vicente de Paulo e que terá por finalidade a fiscalização do cumprimento dos objetivos pios da obra da própria Sociedade.

Tanto o Superintendente Geral, como os Diretores Administrativo/Financeiro e Clínico, serão contratados e remunerados pelo próprio "HOSPITAL", após as indicações antes referidas, inadmitindo-se qualquer veto aos nomes indicados.

Cláusula 9a.- Fica expressamente rescindido o convênio firmado em 19 de dezembro de 1978, entre a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO/SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO e que tinha por objeto a utilização, por parte da "FACULDADE" do estabelecimento hospitalar e seus anexos de propriedade do "HOSPITAL".

Cláusula 10a.- Fica eleito o fóro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver toda e qualquer pendência decorrente da execução deste convênio.-

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, lavrado em .... vias, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo designadas e assinadas.-

Jundiaí, SP, .....

Prefeitura do Município de Jundiaí

Hospital de Caridade São Vicente de  
Mod. 3 Paulo/Sociedade São Vicente de Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FLS. 030  
PAGE 1599  
1/1

FLS. 10  
PROC. 16.077  
1/1

- fls.6 -

Faculdade de Medicina de Jundiaí

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

maif.-

*[Handwritten signature]*